PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-040

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de brinquedos diversos para programação do Dia das Crianças da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

FINALIDADE: Termo de Aditivo para acréscimo de 25% dos quantitativos dos Contratos nºs 20230330 e 20230331.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-040** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de brinquedos diversos para programação do Dia das Crianças da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 15.09.2023, fls. 368 a 372, consta nos autos, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitou formalização de Aditivo de 25% dos quantitativos previstos nos Contratos nºs 20230330 e 20230331, justificando que o Aditivo *"se dá em decorrência da necessidade de atender as demandas da população que será beneficiada com a entrega dos brinquedos, haja vista o elevado número de crianças que são atendidas pelos programas desta secretaria e outros programas municipais e federais", sendo* apresentado pelas Contratadas, o Aceite de Aditivo para os Contratos nº 20230330 e 20230331.

Foram elaboradas as minutas dos Primeiros Termos Aditivo aos Contratos nºs 20230330 e 20230331, objetivando alteração de 25% dos quantitativos dos itens previstos, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 025.09.001/2023, concluindo que *"a minuta do Termo Aditivo de quantitativo de objeto dos contratos está dentro do limite permitido em lei, no presente caso de 25% (vinte e cinco por cento), aduzimos que a minuta está formal e adequada para gerar efeitos legais".*

Há nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento de acréscimo no quantitativo dos Contratos nºs 20230330 e 20230331. Por conseguinte, foram gerados e assinados o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023033001**, celebrado com a empresa **R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 29.563.124/0001-67 e **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2023033101,** celebrado com a empresa B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS **LTDA**., inscrita no CNPJ nº 49.418.659/0001-51.

Os extratos dos Primeiros Termos Aditivo de 25% de acréscimo no quantitativo ao Contrato nº 20230330 e Contrato nº 20230331, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado, em 04.10.2023.

II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8.2023-040, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmados os Instrumentos contratuais com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

> Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

> II - por acordo das partes:
>
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. (...)

Nesse sentido, os autos versa acerca da celebração de Primeiro Termo Aditivo, para acréscimo de 25% nos quantitativos dos Contratos nº 20230330 e 20230331, celebrados, respectivamente, com as empresas R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.563.124/0001-67 e B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.418.659/0001-51, as quais, manifestaram o Aceite ao Aditivo.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a viabilidade da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023033001**, (fls. 408 e 409) e **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2023033101**, (fls. 410 e 411), face restar nos autos, a comprovação dos requisitos para a sua concretização e atendimento as exigências previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, esta Controladoria conclui que os Aditivos contratuais, objeto desta análise, se encontram revestidos de todas as formalidades legais, **estando APTOS** a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que sejam anexadas aos autos, Portarias de nomeação do Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização dos referidos Termos Aditivos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 413, até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 04 de outubro de 2023.

DIRCEU CONCEICAO DE SOUSA:93812507234

Assinado de forma digital por DIRCEU CONCEICAO DE SOUSA:93812507234
Dados: 2023.10.04 17:54:45 -03'00'

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP